

DECRETO Nº 6927/89 N.º 702 de 29/12/89
de 26 de dezembro de 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos' 3º inciso XI, letra "C", 39 inciso V e 57 inciso I, letra "j", do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 07 e 21 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Tarifas, criada pela lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 1989, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A,

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - NCZ\$ 15,00 (quinze cruzados novos)
- II - BANDEIRA I - NCZ\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos)
- III - BANDEIRA II - NCZ\$ 11,25 (onze cruzados novos e vinte e cinco centavos)
- IV - HORA PARADA - NCZ\$ 37,50 (trinta e sete cruzados novos e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 29 de dezembro de 1989.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

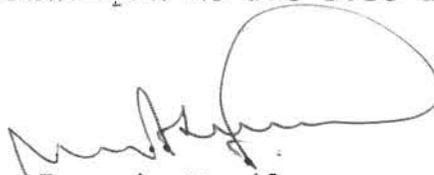
Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis como forma de compen

cont. do decreto nº 6927/89 - fls. 02.

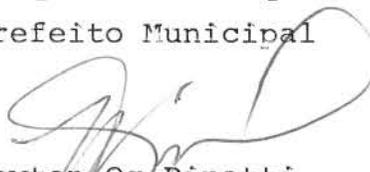
sação de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6887/89, de 22 de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de dezembro de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil no-
vecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos